



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

XXV CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PRIMEIRA PROVA ESCRITA DISCURSIVA

(28/05/2011)

INSTRUÇÕES GERAIS

1. Utilize exclusivamente caneta de tinta azul ou preta indelével.
2. A identificação da prova implicará a eliminação do candidato.
3. Eventual rascunho não será considerado para atribuição de nota. Caso pretenda valer-se de rascunho, utilize as folhas finais do próprio caderno de respostas.
4. É vedada a utilização de legislação comentada ou anotada e a consulta a obras doutrinárias. **Em nenhuma hipótese poderá o candidato valer-se de material de outrem.**
5. Não é permitida a utilização de quaisquer tipos de corretivos e canetas hidrográficas fluorescentes bem como valer-se de rasuras e, na hipótese de erro, o candidato deverá utilizar a palavra “digo”, não podendo, em qualquer circunstância, riscar o texto errado.
6. O prazo de quatro horas para a elaboração da prova não será prorrogado e o candidato somente poderá retirar-se da sala após a segunda hora do início, podendo levar o seu caderno de questões.
7. A prova é composta de uma redação – que deverá ser elaborada em, no máximo, 60 (sessenta) linhas – e de quatro questões – cada uma das quais deve ser respondida em, no máximo, 30 (trinta) linhas.
8. Nenhum esclarecimento será prestado pela Banca Examinadora sobre as questões da prova.

BOA SORTE!



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

XXV CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PRIMEIRA PROVA ESCRITA DISCURSIVA

(28/05/2011)

REDAÇÃO

“A” foi dançarina e atriz de sexo explícito em um Teatro “B”. Apresentava-se todas as noites, em show ao vivo, de terça-feira a domingo, das 22:00 hs. às 02:00 hs. Trabalhou durante um ano e meio e ao cabo deste período foi dispensada imotivadamente. “A” ingressou com ação trabalhista em face do Teatro “B” postulando o reconhecimento do vínculo empregatício e a paga de todas as verbas laborais decorrentes. O juiz, profundamente religioso, hesitou em proferir sentença favorável à reclamante, dado que estaria assim, a seu ver, chancelando ato pecaminoso. À luz da tradição filosófica de reflexão acerca das escolhas morais, presente, por exemplo, nas obras de Aristóteles, Kant e Foucault, como você acha que o juiz deve agir?

Em sua redação discorra sobre a influência, no ato de julgar, dos valores morais, da ética profissional, das crenças religiosas, da ideologia, das opiniões políticas e do ateísmo.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

QUESTÕES

1 – Determinada empresa bancária, percebendo que seus empregados exercentes de cargo de confiança estavam sendo atraídos por outras empresas do mesmo ramo, em função da defasagem salarial, resolveu criar uma gratificação variável, cuja finalidade era adequar os salários de seus empregados às variações de mercado, desta forma evitando a saída de seus melhores quadros. Esta gratificação consistia no pagamento de valores mensais ao trabalhador, sempre que o seu salário contratual, aí englobada a gratificação de função (CLT, 224, § 2º), estivesse aquém da média de mercado, aferida esta por índice específico e previamente conhecido. Diante dessa situação fática pergunta-se:

- a) É possível uma gratificação salarial nesses moldes, condicional (CC, 121), sem um valor prefixado e sem a certeza de que esse valor terá incidência em todos os meses de vigência do contrato?
- b) A supressão definitiva dessa gratificação seria possível? Em que situação? Aplica-se ao caso em análise os termos da Súmula/TST 372? O teor da Súmula é o seguinte:

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO OU REDUÇÃO. LIMITES.

I - Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira.

II - Mantido o empregado no exercício da função comissionada, não pode o empregador reduzir o valor da gratificação.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

2 – Imóvel penhorado por vários credores, em decorrência de dívidas trabalhistas e condominiais, foi levado à hasta pública e arrematado perante o Juízo Trabalhista, muito embora a primeira penhora tivesse sido realizada pelos titulares das obrigações condominiais, perante o Juízo Cível.

Diante desta situação fática pergunta-se:

- a) Poderia o Juízo Trabalhista ter realizado a hasta pública, mesmo considerada a anterioridade da penhora no Juízo Cível?
- b) Independentemente deste primeiro questionamento, e havendo vários credores, em vários Juízos (inclusive não trabalhistas) e com títulos distintos de preferência, a quem compete julgar o concurso especial de credores a que se refere o artigo 711 do CPC?
- c) Ainda independentemente dos questionamentos anteriores, a quem cabe o produto da arrematação: ao credor trabalhista, que tem crédito privilegiado, ao credor condominial, cuja obrigação tem natureza "propter rem", ou ao credor que, neste caso específico, conseguiu levar o bem à hasta pública em primeiro lugar?



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

3 – “O malogro do constitucionalismo, no Brasil e alhures, vem associado à falta de efetividade da Constituição, de sua incapacidade de moldar e submeter a realidade social. Naturalmente, a Constituição jurídica de um Estado é condicionada historicamente pelas circunstâncias concretas de cada época. Mas não se reduz ela à mera expressão das situações de fato existentes. A Constituição tem uma existência própria, autônoma, embora relativa, pela qual ordena e conforma o contexto social e político. Existe, assim, entre a norma e a realidade, uma tensão permanente. É nesse espaço que se definem as possibilidades e os limites do direito constitucional” (Luis Roberto Barroso, *Interpretação e Aplicação da Constituição*, SP, Saraiva, 2010, 7ed., 2ª tiragem, pp. 255-256).

A partir das reflexões propiciadas pelo texto acima, pergunta-se, acerca do direito a um ambiente de trabalho seguro e da proteção à vida e à saúde do trabalhador:

- a) Levados em conta os princípios da máxima efetividade e da força normativa da Constituição, existe antinomia entre os incisos XXII (que garante a redução dos riscos inerentes ao trabalho) e XXIII (ao atribuir, a esses mesmos riscos, expressão econômica) do artigo 7º da Constituição Federal? Trata-se de antinomia real ou aparente? Se aparente, como ela se resolve? Explique, conceituando os princípios mencionados.
- b) Pode-se aplicar ao direito do trabalho o princípio do poluidor-pagador? Em caso positivo, quais os fundamentos constitucionais, gerais e específicos, para a inclusão do conceito de meio ambiente do trabalho na regência do artigo 225 da Constituição Federal? Explique, conceituando o princípio mencionado.
- c) Em caso de resposta positiva à primeira questão da letra ‘b’, supra, disso não decorre antinomia entre o artigo 7º, XXVIII, e o artigo 225, parágrafo 3º, ambos da Constituição Federal? Essa antinomia é real ou aparente? Explique.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

4 – Qual o conceito e as principais características do contrato de parceria rural previsto pelo Estatuto da Terra? Delimite as características capazes de identificar a denominada “falsa parceria”. É possível a coexistência entre contrato de prestação de serviços e parceria rural, envolvendo os mesmos sujeitos? Justifique.